

ANEXO 05 - AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00X/2025

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, NA
MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A E O
LEILOEIRO XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.284.531/0001-30, com sede na Rua Eng. Edgar Prado Arze, s/n, Centro Político Administrativo, CEP - 78050-970, em Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **MAYRAN BECKMAN BENÍCIO**, Diretora Presidente, portadora do RG n. XXXXX, SSP-XX e inscrita no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX e pelo Diretor de Finanças e Gestão **EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA**, portador do RG n. XXXXX, SSP-XX, e inscrita no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, como Leiloeiro Público Oficial, o Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), leiloeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX, SSP-XX e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, e Matriculado na JUCEMAT sob o nº XXX, residente e domiciliado na (endereço completo) doravante aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Agência de Fomento de Mato Grosso – DESENVOLVE MT – Resolução nº 001/2025, e demais informações contante no Processo Administrativo nº DESENVOLVEMT-PRO-2024/02443, no que couber pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Termol e Anexos que o integram.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente registrados na JUCEMAT, para realização de Leilões visando alienar bens móveis (mobiliário, veículos) e imóveis (urbanos e rurais) de propriedade da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, não destinados a uso próprio, fornecendo no prazo estabelecido em Lei as prestações de contas e o relatório final, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1. O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo

único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Disponibilizar relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;

3.1.2. Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e nos jornais de grande circulação;

3.1.3. Fornecer ao Leiloeiro, sempre que possíveis informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores;

3.1.4. Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, cuja relação será fornecida ao Leiloeiro;

3.1.5. Fazer o acompanhamento do Leilão através de empregado da DESENVOLVE MT ou outro devidamente credenciado;

3.1.6. Notificar o leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços

3.2. DO CONTRATADO

3.2.1. O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro;

3.2.2. Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados responder perante a DESENVOLVE MT por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;

3.2.3. Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e da Lei 13.303 de 30/06/2016;

3.2.4. Fornecer à DESENVOLVE MT relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

3.2.5. Ressarcir à DESENVOLVE MT quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

3.2.6. Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da DESENVOLVE MT;

3.2.7. Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos

necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a DESENVOLVE MT;

3.2.8. Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à DESENVOLVE MT;

3.2.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

3.2.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a DESENVOLVE MT, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da DESENVOLVE MT;

3.2.11. Não utilizar o nome da DESENVOLVE MT, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

3.2.12. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a DESENVOLVE MT, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

3.2.13. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela DESENVOLVE MT, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

3.2.14. Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

3.2.15. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.2.1.5.1. Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

4.2.1.5.2. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

4.2.1.5.3. Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

4.2.1.5.4. Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;

4.2.1.5.5. Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

4.2.1.5.6. Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.2.1.5.7. Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

4.2.1.5.8. Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;

4.2.1.5.9. Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

4.2.1.5.10. Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item.

3.3. Será de responsabilidade do leiloeiro credenciado:

3.3.1. Todas as despesas incorridas na execução do Leilão Público de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A –DESENVOLVE MT nenhuma responsabilização por tais despesas.

3.3.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do Leilão Público, tais como:

I. Divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

II. Divulgação em jornais de grande circulação regional;

III. Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e etc.;

IV. Locação de instalações/equipamentos;

V. Contratação de mão-de-obra;

VI. Segurança para o evento, bens e valores recebidos;

VII. Deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes;

VIII. Quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

IX. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

X. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

1. Características dos bens;

2. Fotografias;

3. Editais;
4. Contatos.

XI. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, conforme o caso, em relação ao último e apenas quando a DESENVOLVE MT entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
2. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
6. Possuir site próprio que possibilite a realização de Leilão Público pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';
7. Realizar a gravação e registro do leilão;
8. Dá-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da DESENVOLVE MT;
9. Fazer a conferência dos bens removidos, retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
10. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data nele indicado, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ser extinto/rescindido nos termos da Resolução N. 001/2025 CAD/DMT em consonância com a Lei Federal 13.303/2016.

5.2. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da DESENVOLVE MT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo e anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observadas a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016.

6.1.2. Multas previstas no Edital de Credenciamento N° 002/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. As omissões deste Contrato serão sanadas pela Lei Federal nº. 13.303/2016 princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISTRIBUIÇÕES DOS PROCESSOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

17.3. Quanto ao critério de distribuição dos Processos para realização dos leilões, os mesmos serão realizados por meio de sorteio de ordem, e rodízio entre os Leiloeiros Credenciados, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da DESENVOLVE MT. Finalizada a fase de Credenciamento, será realizado o sorteio em Sessão Pública a ser convocada com no mínimo 05 dias de antecedência, momento em que será dada classificação para efeito de distribuição dos Processos para realização dos leilões, sendo, que o primeiro que for contemplado com a distribuição do processo, conseqüentemente irá para o final da ordem de classificação, assim sucessivamente. As distribuições dos Processos será acompanhada e vistoriada pela **Auditoria Interna** da DESENVOLVE MT.

8.1. As distribuições dos Processos serão acompanhadas e auditadas pela Auditoria Interna da DESENVOLVE MT.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente contratação não gera qualquer custo para DESENVOLVE MT, em virtude de que o CONTRATADO irá receber 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremato dos bens, conforme descrito no item 2.1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, que estabelece o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O processo seguirá os princípios de eficiência, impessoalidade e economicidade, conforme previsto no art. 31 da referida Lei.

10.2. A contratação também observará a Resolução Interna nº 001/2025 da DESENVOLVE MT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará às suas expensas, a publicação do presente Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial de Contas, em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, em atenção ao art. 88 da Lei n. 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLDFT

13.1. Fica vedado para ambas as partes utilizarem deste Contrato para prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores e utilização do sistema financeiro para o financiamento do terrorismo.

13.2. A Contratada está ciente da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Ambas as partes se comprometem a guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou que venham a ter conhecimento em razão da execução do presente Contrato.

14.2. A Contratada está ciente da Política de Segurança da Informação e Cibernética da Contratante, fundamentada na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.3. As Partes se comprometem a respeitar as informações, documentações e materiais confidenciais a que tiverem acesso, comprometendo-se a não repassar, divulgar, publicar, reproduzir ou dar publicidade do conhecimento de tais informações, documentações e materiais confidenciais, sem que haja expressa anuência da parte contrária, responsabilizando-se nas esferas cível, penal e administrativa, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá prever cláusulas que tratem da cláusula anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, da confidencialidade e da segurança da informação, e outras disposições pertinentes conforme a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

MAYRAN BECKMAN BENÍCIO

Diretora Presidente

Contratante

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Contratada

EDGAR PACHECO DE SOUZA E SILVA

Diretor de Finanças e Gestão

Contratante

Testemunhas:

Nome: **JULIANA SCARSELLI MORAES
DE OLIVEIRA**

Superintendente Administrativa

Nome: **VALERIA NEGRÃO BENTO
DE OLIVEIRA**

Gerente Administrativa

Nome: **NETLIN YARA COSTA
MARQUES DE SOUZA**

Gestora de Contratos